



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 14/2021

I – RELATÓRIO

O Prefeito Municipal propõe o Projeto de Lei Nº 14/2021 que “Altera a Lei Municipal nº 2.993, de 31-05-2005”. Trata-se da proposição de lei que objetiva buscar a autorização legislativa para alteração das alíquotas referente a contribuição previdenciária do Município, Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações públicas, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores públicos municipais ativos titulares de cargo de provimento efetivo dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações públicas. A alteração é decorrente da avaliação atuarial, cuja data base foi 31 de dezembro de 2020, realizada no Regime Próprio de Previdência Social do Município de Farroupilha – RPPS, sendo que a empresa Lumens aponta um déficit atuarial de R\$ 387.649.941,60, visando garantir a sustentabilidade do regime, através do seu equilíbrio financeiro e atuarial.

II – EXAME DA MATÉRIA

Cumpra a Comissão de Finanças e Orçamento analisar e proferir parecer quanto a matéria. Analisando o Projeto de Lei do Executivo Nº 014/2021. O Presente Projeto de Lei tem como objetivo a alteração da Lei Municipal nº 2.993, de 31-05-2005.

A alteração legislativa que foi proposta é decorrente da avaliação atuarial, cuja data base foi 31 de dezembro de 2020, realizada no Regime Próprio de Previdência Social do Município de Farroupilha – RPPS, sendo que foi indicado um déficit atuarial de R\$ 387.649.941,60, pela Empresa que realizou o cálculo.

Considerando que, de acordo com a citada avaliação atuarial, a alíquota de contribuição previdenciária de responsabilidade do Município, relativamente ao custeio especial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Farroupilha – RPPS, que atualmente está fixada em 18,50%, para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021; a alíquota fixada em 21,50%, para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022, permanece inalterada; a alíquota fixada em 24,50%, para o período de 1º de

“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro – Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

janeiro a 31 de dezembro de 2023, deverá ser alterada para 26,01%; a alíquota fixada em 27,50%, para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024, deverá ser alterada para 39,34%; a alíquota fixada em 30,50%, para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025, deverá ser alterada para 38,55%; a alíquota fixada em 32,50%, para o período de 1º de janeiro 2026 a 31 de dezembro de 2045, deverá ser alterada para: 37,77% no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026, 37,55% no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2027, 37,56% no período de 1º de janeiro 2028 a 31 de dezembro de 2054; fica fixada a alíquota de 37,57% para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2055.

No ponto de vista técnico desta comissão, o objetivo do Presente Projeto de Lei, com as alterações acima citadas, é para que se torne sustentável e equilibrado financeiramente, o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Farroupilha – RPPS, conforme o Poder Executivo narra na Justificativa do Presente Projeto de Lei.

Ademais, devemos levar em consideração o fato de que, para ser possível a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, as alterações das alíquotas, devem estar previstas em Lei Municipal, e é o que cumpre o Presente Projeto de Lei, para que não ocorra nenhum tipo de suspensão das transferências voluntárias de recursos pela União, e nenhum outro tipo de impedimento que venha causar prejuízos econômicos para o Município.

Diante disso, no ponto de vista técnico, opina o relator pela continuidade do Presente Projeto de Lei, vez que é essencial para o Município, e para os Municípes, de forma geral.

III – Voto

Em face do exposto, nos termos do artigo 64 do Regimento Interno da Casa Legislativa, opino pela tramitação do referido projeto de lei.



EURIDES SUTILLI

Relator

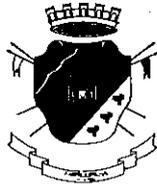
“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

A Comissão de Finanças e Orçamento, em sessão de 14 de maio de 2021, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei do Executivo nº 014 de 2021.

Estiveram presentes os senhores vereadores Sandro Trevisan, Marcelo Broilo, e senhor vereador Eurides Sutilli.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2021.

Sandro Trevisan

Presidente

Marcelo Broilo

Vice-Presidente

Eurides Sutilli

Secretário-Relator